



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

Ofício n.º 216/2015/GAB/JBC/TCE

Cuiabá, 27 de maio de 2015.

A Sua Senhoria,

**SR. ALEX ROMULO FAUSTINO DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé.

**Nova Lacerda - MT**

Assunto: Processo 196673/2014 – Contas Anuais.

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º; 59, IV; 60 e 61, III, § 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) combinados com os artigos 89, VIII; 140; 256, § 1º; 257, III; e 264, IV, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT, fica Vossa Senhoria **CITADO** para, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresentar alegações de defesa, a serem protocoladas no Setor de Protocolo deste Tribunal de Contas, acerca da(s) irregularidade(s) elencada(s) à fl. 02 deste ofício e apontada(s) no Relatório Técnico (Processo nº 196673/2014) proposto pela Secretaria de Controle Externo da 1ª Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Ressalto que a ausência de manifestação, no prazo regimental, implicará no prosseguimento processual **com a aplicação dos efeitos da revelia**, conforme previsto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e no artigo 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007.

Atenciosamente,

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**João Batista de Camargo Júnior**  
Conselheiro Substituto

1 - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.



Gabinete do Conselheiro Substituto  
João Batista de Camargo Jr  
Telefone: 3613-2938  
e-mail: joabatista@tce.mt.gov.br

## Irregularidade(s) apontada(s) em Relatório Preliminar:

**Responsável: Sr. Alex Romulo Faustino de Oliveira – Presidente da Comissão de Licitações / Período: 02/01/2014 a 31/12/2014**

**13) GB08 LICITAÇÃO\_GRAVE\_08.** *Não-observância do tratamento diferenciado e simplificado garantido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte nos procedimentos licitatórios (art. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e legislação específica do ente.*

*13.1) O edital da Concorrência Pública nº 1/2014 não garantiu tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte. - Tópico - 3.3. Licitações e Contratações Diretas*

**14) GB20 LICITAÇÃO\_GRAVE\_20.** Ocorrência de irregularidades relativas às exigências de habilitação jurídica das licitantes (art. 28 da Lei 8.666/1993).

*14.1) A empresa M. F. M. Soluções Ambientais Ltda - ME apresentou as licenças prévia e de instalação vencidas no dia da abertura da Concorrência Pública nº 1/2014 e 15/5/2014. - Tópico - 3.3. Licitações e Contratações Diretas*

